



**LEI Nº 212/2021 10 de outubro de 2021**

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico Cultural “PEDRO COSTA SOARES”, no município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Museu Histórico Cultural “PEDRO COSTA SOARES”, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que obedecerá às disposições contidas nesta lei.

Parágrafo 1º: O Museu Histórico Cultural, levará o nome do Sr Pedro Costa Soares, primeiro prefeito interino

Art. 2º O Museu “Pedro Costa Soares” será implantado pela Prefeitura conforme exista disponibilidade orçamentária e será instalado, preferencialmente, nos próprios prédios municipais existentes e edificados ou não, vinculados a quaisquer secretarias ou órgãos da Prefeitura, em terrenos institucionais e equipamentos da Prefeitura, vinculados à cultura, bem como nos espaços de próprios das Escolas públicas na esfera municipal, através de convênios, parcerias e doações, cessão de imóveis, entre outras formas de ocupação de espaços.

Art. 3º O Museu de que trata o art. 1º, tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação: Peças artísticas e históricas, instrumentos e utensílios típicos, fotografias, películas, troféus e outros elementos ou informes de expressão e documentação que se constituam em memória da história do Município de São Bento do Trairi, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá receber em doação de pessoas físicas ou jurídicas, da iniciativa privada nacional ou internacional, materiais e

acervos que, após seleção e análise, serão incorporados ao acervo do Museu Pedro Costa Soares.

Art. 5º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Tariri/RN, 10 de outubro de 2021



**José Aracleide de Araújo**  
**Prefeito**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 212/2021 10 DE OUTUBRO DE 2021**

**LEI Nº 212/2021 10 de outubro de 2021**

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico Cultural “PEDRO COSTA SOARES”, no município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Museu Histórico Cultural “PEDRO COSTA SOARES”, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que obedecerá às disposições contidas nesta lei.

Parágrafo 1º: O Museu Histórico Cultural, levará o nome do Sr Pedro Costa Soares, primeiro prefeito interino

Art. 2º O Museu “Pedro Costa Soares” será implantado pela Prefeitura conforme exista disponibilidade orçamentária e será instalado, preferencialmente, nos próprios prédios municipais existentes e edificados ou não, vinculados a quaisquer secretarias ou órgãos da Prefeitura, em terrenos institucionais e equipamentos da Prefeitura, vinculados à cultura, bem como nos espaços de próprios das Escolas públicas na esfera municipal, através de convênios, parcerias e doações, cessão de imóveis, entre outras formas de ocupação de espaços.

Art. 3º O Museu de que trata o art. 1º, tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação: Peças artísticas e históricas, instrumentos e utensílios típicos, fotografias, películas, troféus e outros elementos ou informes de expressão e documentação que se constituam em memória da história do Município de São Bento do Trairi, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá receber em doação de pessoas físicas ou jurídicas, da iniciativa privada nacional ou internacional, materiais e acervos que, após seleção e análise, serão incorporados ao acervo do Museu Pedro Costa Soares.

Art. 5º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 10 de outubro de 2021

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
Código Identificador: BFBFD440

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/12/2021. Edição 2664  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>